

Proc. 22 594/44

(CJT-468/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recursos extraordinários interpostos pela firma Santiago Piacenza & Irmãos e Raymundo Lopes da Silva da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, de 20 de setembro de 1944, que, dando provimento, em parte, ao agravo de João Francisco Marinho e outros, interposto da decisão do Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, declarou subsistente a penhora feita em bens de Berthold Preihnsner, para isso admitindo que êste ainda era o legítimo proprietário dos bens cuja penhora se ordenava:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não têm cabimento os presentes recursos, de vez que se não enquadram no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de apôio legal.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E.J. Cossermelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /